



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o art. 25 da Lei nº 5.840/96, que institui o Código de Posturas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 25 da Lei nº 5.840, de 17 de dezembro de 1996, que institui o Código de Posturas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, ervas daninhas, inço, resíduos, dejetos e águas estagnadas, os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos e outros animais nocivos à população.

§1º

§2º Nos terrenos com edificação os proprietários são obrigados a instalar caixas receptoras de correspondência em local de fácil acesso.

§3º Verificada a inobservância ao disposto no caput, o Município notificará o proprietário ou inquilino do imóvel, por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, regularize a situação, sob pena de o Município fazê-lo às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§4º Não localizado o proprietário ou o inquilino, sua notificação será realizada por edital publicado na imprensa oficial do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias da notificação, promova a regularização do imóvel.

§5º Superado o prazo da notificação e constatado que a irregularidade não foi sanada, o Município executará os serviços necessários no imóvel, cobrando em razão dos mesmos, os valores estabelecidos no Decreto que dispõe sobre a tabela de preços de serviços públicos prestados aos munícipes.

§6º Realizado o serviço pelo Município, será lavrado o auto de infração, no qual, constará o valor do serviço e a penalidade aplicada ao proprietário ou inquilino do imóvel, em consonância ao disposto nesta lei.

§7º O auto de infração observará o disposto no art. 10 e seguintes desta lei.” (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123/2018.

Expediente(s): 2018/33510

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o art. 25 da Lei nº 5.840, de 17 de dezembro de 1996, que institui o Código de Posturas do Município de Lajeado.

A alteração sugerida visa dar efetividade à medida de roçada de terrenos particulares, de forma que hoje o município não está autorizado a realizar o serviço na propriedade privada, o que acaba por gerar inúmeros lotes com falta de manutenção por parte de seus proprietários, que muitas vezes não são localizados.

A partir da alteração legislativa, os servidores do município poderão ingressar no imóvel particular e realizar o serviço de roçada, com a posterior cobrança do serviço prestado e a aplicação da multa já estabelecida na Lei nº 5.840/1996.

Na atual sistemática adotada pela Lei nº 5.840/1996, em razão das alterações incluídas pela Lei nº 10.012/2015, ao verificar que o imóvel encontra-se sem condições de limpeza e asseio, o Município notifica o proprietário para que regularize o imóvel. Caso isto não ocorra, deverão ser aplicadas as multas previstas no art. 3º, “b” da lei, e, persistindo a inércia do proprietário, tal fato será reputado como reincidência.

Como se vislumbra, a atual disposição legal apenas prevê a aplicação de multa e reincidência da multa no caso de inércia do proprietário, de modo que o imóvel permanece sem condições de limpeza e asseio. O projeto em tela foi estudado e elaborado de modo a trazer efetividade, já que estabelece que em caso de inércia do proprietário, o Município realizará o serviço às expensas do mesmo, além de aplicar a multa já estabelecida na Lei nº 5.840/1996.

Importante frisar que antes da realização do serviço pela prefeitura, o proprietário do imóvel será notificado, por carta com aviso de recebimento ou edital, para que regularize a situação do terreno. Além disso, eventual aplicação de multa observará o devido processo legal.

Inobstante o necessário trâmite administrativo, o imóvel estará em perfeitas condições de limpeza e asseio, restando demonstrada a efetividade da alteração proposta na Lei 5.840/1996.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e aprovação do projeto de lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**